

GP-RIM-1087/2025

Sorocaba, 29 de maio de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 0870/2025, de autoria do nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira e aprovado por esse Legislativo, no qual requer esclarecimentos e pedido de revogação do Comunicado SEDU/GS nº 23/2025, que trata das diretrizes para prioridade de atendimento no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria da Educação.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEDU - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00048270/2025-14

Interessado: Vereador Ítalo Moreira

Assunto: REQUERIMENTO 870/2025 - SEDU

Requerimento nº: 0870/2025

Assunto: Requer esclarecimentos e pedido de revogação do Comunicado SEDU/GS no 23/2025, que trata das diretrizes para prioridade de atendimento no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM).

Vereador: Ítalo Moreira.

À Divisão de Expediente

Secretaria do Gabinete Central

Cumprimentando-os, cordialmente, venho através do presente, apresentar as informações sobre o requerimento do Vereador Ítalo Moreira, em epígrafe, conforme segue.

1) Qual a justificativa legal utilizada pela Secretaria para estabelecer critérios de priorização no atendimento do AEE?

A Secretaria da Educação fundamenta suas diretrizes no que dispõe a **Lei nº 13.146/2015 (Lei de Inclusão da pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, especialmente no que tange à observância da individualidade e da equidade no atendimento educacional. A normatização também segue as **orientações do Ministério da Educação**, em especial:

Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que trata do Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica;

Resolução CNE/CEB nº 4/2015, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

Parecer CNE/CP nº 11/2018, que reforça a necessidade de planejamento pedagógico alinhado às necessidades específicas do aluno;

Lei nº 13.861/2019, que reforça o monitoramento da população com deficiência no Censo Escolar.

Dessa forma, o Comunicado SEDU/GS nº 23/2025 está amparado por princípios de **legalidade, equidade e eficiência na gestão pública**, a fim de assegurar que o AEE seja efetivamente direcionado àqueles estudantes com maior comprometimento funcional e maior urgência no atendimento especializado.

2) Houve consulta pública ou audiência com a comunidade escolar, familiares e entidades especializadas antes da emissão do Comunicado SEDU/GS no 23/2025?

Não foi realizada audiência pública formal, embora a Secretaria mantenha diálogo permanente com a rede de ensino, por meio de reuniões com gestores, formações pedagógicas e escuta ativa dos profissionais da educação, inclusive com retorno contínuo das unidades escolares. Destaca-se que a política pública em questão é dinâmica, e os critérios poderão ser ajustados conforme novas demandas, sempre observando o interesse público.

3) A Secretaria considera que a referida norma pode configurar exclusão educacional? Se não, por quê?

A priorização baseada na avaliação individualizada é uma estratégia para garantir que aqueles com maiores necessidades recebam o suporte necessário de forma mais eficiente.

Assim, de forma alguma, pelo contrário, o estabelecimento de **critérios objetivos de priorização**, com base em avaliação pedagógica, tem como finalidade **evitar a exclusão por omissão**. Trata-se de ação de **inclusão responsável e proporcional**, que busca racionalizar recursos e promover justiça distributiva. A priorização **não é exclusão**, mas sim um mecanismo temporário de organização da oferta diante da demanda crescente e da limitação estrutural momentânea.

4) Existe algum parecer jurídico que embasou a adoção desse critério? Se sim, favor disponibilizar o documento.

Não. Até a data desta resposta, não foi emitido parecer jurídico formal prévio ao Comunicado SEDU/GS nº 23/2025. Contudo, **a legalidade e legitimidade da medida estão asseguradas nos princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF)**, no arcabouço normativo federal supracitado e na **autonomia administrativa da Secretaria para estabelecer diretrizes pedagógicas** dentro de suas competências legais.

5) Quais foram os estudos e diagnósticos realizados para avaliar a demanda pelo AEE e a capacidade instalada das Salas de Recursos Multifuncionais?

As informações inseridas na Secretaria Escolar Digital (SED), informações sinalizadas pelos docentes do AEE no ano anterior e demais dados informados por outros meios oficiais, como os recebidos por e-mail.

Assim, a a decisão foi respaldada por dados sistematizados a partir de:

Informações da Secretaria Escolar Digital (SED);

Relatórios pedagógicos emitidos pelos docentes de AEE no ano letivo anterior;

Solicitações formais das unidades escolares via e-mail institucional e ofícios;

Observação da realidade concreta pelas equipes técnicas e supervisores de ensino.

Essas fontes permitiram mapear o perfil da demanda e a necessidade de racionalização da oferta sem comprometer a inclusão.

6) Quantos estudantes público-alvo da educação especial encontram-se atualmente na rede municipal de ensino de Sorocaba?

Atualmente, aproximadamente **2.000 estudantes** são atendidos como público-alvo da Educação Especial na rede municipal de ensino.

7) Qual o número total de Salas de Recursos Multifuncionais em funcionamento e qual a capacidade máxima de atendimento em cada uma delas?

A rede conta com **82 Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs)**, sendo:

37 salas com 31 horas-aula semanais;

45 salas com 10 horas-aula semanais.

A capacidade de atendimento varia de acordo com o perfil dos alunos e a intensidade do suporte necessário, sendo determinada de forma técnica e pedagógica pela Divisão de Educação Especial.

8) Há previsão orçamentária e planejamento para ampliação dessas salas nos próximos anos? Se sim, qual o cronograma?

Informamos que **a demanda para 2026 já está em estudo** pela Divisão de Educação Especial, considerando indicadores de crescimento populacional, matrículas e avaliação pedagógica. A ampliação será planejada em conformidade com a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e o **Plano Municipal de Educação**.

9) Quais são os critérios atualmente utilizados para alocar professores especializados no AEE?

O critério principal é a **existência de SRM ativa na unidade escolar**, com atribuição de carga horária conforme edital, disponibilidade de profissionais e perfil dos estudantes atendidos. A alocação respeita o processo legal de atribuição de classes e aulas previsto na legislação municipal.

10) Existe um plano de formação continuada para os docentes que atuam no AEE?

Sim. Os docentes da área participam de **formações mensais**, promovidas pela Divisão de Educação Especial, com base em temas indicados pelos próprios profissionais, além de formação em HTPC e eventos como a **Mostra de Práticas Inclusivas**. A Secretaria mantém o compromisso com a valorização e o aperfeiçoamento permanente dos profissionais da Educação Especial.

11) Como a Secretaria garante que os alunos que ficarem sem atendimento imediato terão acesso a estratégias educacionais que supram essa lacuna?

Por meio de **ações pedagógicas coordenadas pelo suporte pedagógico da escola**, articulação com os docentes da turma regular e apoio de equipes multidisciplinares. O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é ajustado conforme a necessidade, garantindo continuidade do processo educativo até que a vaga no AEE seja viabilizada.

12) Qual a posição da Secretaria frente ao risco de ações judiciais decorrentes da restrição de atendimento imposta pelo Comunicado?

A Administração Pública pauta-se pela **legalidade, razoabilidade e proporcionalidade de seus atos**. Havendo eventual judicialização, os casos são analisados individualmente pela Secretaria Jurídica, com atenção à especificidade de cada estudante, sempre priorizando o **diálogo e a resolução administrativa dos conflitos**, em consonância com os princípios da **primazia do interesse da criança e do adolescente (art. 227 da CF e art. 4º do ECA)**.

13) Qual a média de tempo de espera para que um aluno público-alvo da educação especial tenha acesso ao AEE na rede municipal?

A média estimada, atualmente, é de **uma semana**, dependendo da região da cidade e do perfil da demanda. A Secretaria realiza constantemente remanejamentos e ajustes para minimizar qualquer espera.

14) Há previsão para a realização de concurso público visando à contratação de novos professores especializados para o AEE?

Todos os docentes atribuídos ao AEE seguem as regras constantes nos editais de concurso e processos seletivos organizados pela SEDU, conforme previsão na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)** e legislação municipal.

15) Quais medidas concretas estão sendo adotadas para garantir a educação inclusiva em Sorocaba conforme preconizado pela legislação federal?

Organização do AEE, ofertas de cursos de livre escolha para os profissionais da educação, atendimento pela equipe multidisciplinar às

unidades que solicitam, formação em HTPC e RAEAs e RAAEIs, eventos como a Mostra Pedagógica de Práticas Inclusivas, orientações por meio do Caderno de Orientações para o Planejamento 2025, entre outras ações cotidianas realizadas nas unidades.

Portanto, resumidamente, as principais ações da Secretaria, destacam-se: Organização pedagógica do AEE com base em dados e avaliações técnicas;

Oferta contínua de formação e apoio técnico aos profissionais da educação;

Atuação de equipes multidisciplinares;

Elaboração de materiais como o **Caderno de Orientações para o Planejamento Escolar 2025**;

Promoção de eventos formativos como a **Mostra Pedagógica de Práticas Inclusivas**;

Apoio sistemático às unidades escolares por meio de visitas técnicas, escuta ativa e supervisão educacional especializada.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Cesar Marciel Lustosa, Secretário**, em 26/05/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0534688** e o código CRC **755CCE0E**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00048270/2025-14

SEI nº 0534688